

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 318/2022

“Altera o caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 292/2019”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O caput do Art. 3º da Lei Complementar nº 292, de 10 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Será concedido a título de adicional, a todos os servidores efetivos, os valores necessários ao pagamento de plano de saúde, até o limite de 15% (quinze por cento) do vencimento básico do cargo de Procurador Jurídico, Referência I, constante do Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal – Lei Complementar nº 315, de 30 junho de 2022.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 16 dezembro de 2022.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:5C843AA5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 19/12/2022. Edição 3371
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>